

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ.

Pelo presente instrumento os municípios de São Carlos, Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Guatambu, Cordilheira Alta e Chapecó, devidamente representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas competentes Leis autorizativas, alteram o Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – Consórcio IBERÊ -, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005, do artigo 30 Constituição Federal, demais legislação aplicável, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração.

Art. 1.º O Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental, Consórcio IBERÊ, constitui-se sob a forma jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, fundado em 22 de julho de 1999, por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da legislação pertinente, pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art.2.º Os municípios que integram o Consorcio IBERÊ estão localizados na região oeste do estado de Santa Catarina, entre a foz do rio Chapecó e a foz do rio Irani, que possuem área territorial em bacias hidrográficas de outros cursos de água afluentes do Rio Uruguai.

Art.3.º É facultado o ingresso de novo associado no Consórcio a qualquer momento, a critério do Conselho de Associados, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo prefeito do município que desejar consorciar-se.

Parágrafo único – O ingresso do novo consorciado dependerá de lei autorizativa do município ingressante.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

Art.4.º O Consorcio terá sede e foro na Travessa Ilma Rosa de Nês, 91-D, 2º andar, centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.801-014 e terá duração ilimitada.

Art. 5.º A área de atuação do Consorcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art.6.º São Finalidades do Consorcio:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de preservação ambiental perante quaisquer entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais especialmente perante as esferas constitucionais de governo;

II – planejar, adotar e executar programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental, bem como capacitar e educar a população da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais articulando com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos e parcerias para investimentos, elaboração e/ou execução de projetos, obras e serviços na área de meio ambiente e saneamento básico;

IV – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns em Saneamento Básico, Recursos Hídricos, Educação Ambiental e preservação do Meio Ambiente;

V – assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a gestão ambiental, hídrica e sanitária adequada para a melhoria da qualidade de vida da população;

VI – promover a realização de estudos, pesquisas, planos e projetos destinados à solução de problemas ambientais, de preservação e recuperação de qualidade

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

da água, e de saneamento básico, bem como assessorar nas ações relacionadas a empreendimentos de grandes impactos;

VII – Administrar esforços para a conscientização e capacitação da população sobre as ações relacionadas à preservação e recuperação dos recursos hídricos, ao meio ambiente e ao saneamento básico;

VIII – Dar apoio técnico ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos Comitês das Bacias que forem eventualmente criados pelo Poder Público Estadual, para execução dos planos e programas definidos por essas instancias;

IX Assessorar os municípios consorciados, sempre que solicitado, em assuntos pertinentes e correlatos aos objetivos do consórcio.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o consorcio poderá:

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo Estadual, Federal e Internacional;
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

CAPITULO III

Da Estrutura Organizacional e das Atribuições

Art. 7.º O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I – O Conselho de Associados

II – Presidente e Vice-Presidente

III – Conselho Executivo e Quadro de Funcionários

IV – Plenária de Entidades e Grupos de Trabalho

V – Conselho Fiscal

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3515
CPF-373.454.830-53

Seção I

Do Conselho de Associados

Art. 8.º O Conselho de Associados é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho de Associados será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, pela maioria de seus membros, para um mandato de dois (02) anos, após a apreciação das contas correspondentes ao último ano do mandato anterior, sendo vedada a reeleição, obedecendo obrigatoriamente à rotatividade por todos os seus componentes no exercício da presidência do consórcio.

§ 2º - Acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliará o presidente em suas tarefas e naquelas defendidas pelo Conselho de Associados.

§ 4º - A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada no mês de janeiro a cada dois anos, em reunião ordinária, com data previamente determinada e convocação pessoal a todos os integrantes do Consórcio Iberê.
Parágrafo Único: A eleição será nos anos ímpares, em virtude das eleições municipais.

Art. 9.º Compete ao Conselho de Associados, em Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Iberê:

- I – Deliberar, em ultima instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;
- II – Aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como deliberar e decidir sobre os casos omissos;
- III – Aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Conselho Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho de Associados;
- IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

LOIVA CECILIA DAL RIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3616
CPF-373.454.830-53

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

V – Escolher o Conselho Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, com a participação dos coordenadores dos Grupos Municipais de Trabalho;

VI – Homologar o relatório geral e a prestação de contas da do Conselho Executivo, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII – Prestar contas aos órgãos públicos, concessionários dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

VIII – Autorizar a alienação dos bens do consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no consórcio;

X – Autorizar a entrada de novos associados;

XI – Deliberar sobre a mudança de sede.

Art. 10. O Conselho de Associados reunir-se-á em Assembléia Geral, Ordinariamente e Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Associados, ou em caso de urgência, pelo vice-presidente, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados.

Art. 11. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso enviado aos membros por correspondência, e-mail ou publicado em Jornal de Circulação Regional.

Art. 12. O quorum exigido para a reunião do Conselho de Associados será o da maioria absoluta dos membros do Consórcio.

Art. 13. Participarão com direito a voto apenas os prefeitos, participando ainda da reunião o conselho Executivo, sem direito a voto.

Seção II

Do Presidente e do Vice Presidente

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho de Associados:

I – presidir as reuniões;

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SC

II – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, consórcios, convênios podendo delegar poderes a um dos integrantes do Conselho Executivo, com anuência do Conselho de Prefeitos;

III – movimentar, em conjunto com um dos representantes do Conselho Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Seção III

Do Conselho Executivo e do Quadro de Pessoal

Art. 15. O Conselho Executivo é o órgão gestor e de execução das ações do Consórcio, constituído por três membros voluntários, sendo um prefeito municipal eleito pelo conselho de Associados e pelo apoio técnico e administrativo formado pelo quadro de pessoal constituído da seguinte forma:

- 01 Secretária(o), empregado público, regido pela CLT, admitido após aprovação em concurso público, cuja remuneração será de R\$1.500,00 Mensais.

- 01 assessor jurídico, inscrito no órgão fiscalizador da profissão de advogado, comissionado, indicado pelo Conselho de Associados, cuja remuneração será de R\$ 1.800,00.

- 01 assessor contábil, inscrito no órgão fiscalizador da profissão de contador, comissionado, indicado pelo Conselho de Associados, cuja remuneração será de R\$ 1.800,00.

- 01 Assessor técnico, com conhecimento e formação na área ambiental, indicado pelo Conselho de Associados, cuja remuneração será de R\$ 1.800,00.

- 01 Assessor Administrativo, empregado público, regido pela CLT, admitido em caráter temporário, por prazo determinado, cuja remuneração será de R\$ 2.500,00 mensais.

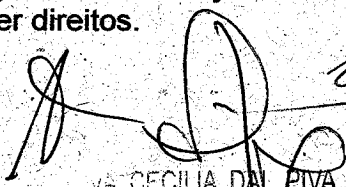
- 01 Diretor Executivo, com curso superior e conhecimentos em administração pública, comissionado, indicado pelo Conselho de Associados, cuja remuneração será de R\$ 2.000,00.

§ 1.º Os detentores de cargos comissionados serão indicados pelo Conselho de Associados, em consenso com os coordenadores dos Grupos Municipais de Trabalho, e empossados pelo seu presidente.

§ 2º A destituição do Conselho Executivo dependerá de voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

§ 3º Os integrantes do Conselho Executivo, prestarão serviços gratuitamente, não fazendo jus a remuneração, sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC


CECÍLIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3616
CPF-373.454.830-53

§ 4º Poderão integrar o corpo técnico do Consórcio, Conselheiros Voluntários, até o número de três, desde que vinculados a outras entidades e por ela indicados, sem poder decisório, sem direito a remuneração e sem vínculo com o Consórcio.

§ 5º Os empregados públicos ingressarão no serviço após aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ 6.º Poderão atuar junto ao Consórcio, no serviço de apoio, servidores públicos municipais, cedidos pelos Municípios consorciados, com todos os ônus suportados pelos entes cedentes.

§ 7º A Assembléia dos Prefeitos definirá anualmente, um valor a ser pago aos Conselheiros Voluntários como indenização pelas despesas por eles efetuadas e comprovadas, para participar dos eventos do Consórcio, que será denominada Ajuda de custo.

Parágrafo único: O valor fixado para os assessores jurídico, contábil e na área ambiental corresponde a 40 horas semanais, sendo possível a redução de carga horária e de remuneração na correspondência.

Art. 16º - Compete ao Conselho Executivo:

I – promover a execução das atividades do Consórcio;

II – propor ao Presidente a estruturação das atividades de seus serviços, alteração do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Prefeitos;

III – propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V – elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos;

VI – efetuar compras autorizadas pelo Presidente, obedecido o processo legal, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Associados, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pelo mesmo Conselho;

VII – autenticar livros de atas e de registros do Consórcio.

Art. 17. Os conselheiros Executivos respondem solidariamente pelos atos por eles praticados, quando contrários à Lei, às disposições contidas no estatuto e às deliberações Plenárias.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

IV

Da Plenária das Entidades e dos Grupos de Trabalho

Art. 18. As entidades e voluntários não remunerados, poderão integrar o Consórcio, mediante a indicação do Conselho Executivo e aprovação do Conselho de Prefeitos.

Art. 19. Os grupos municipais de trabalho constituem-se na representação do Consórcio Iberê nos respectivos municípios consorciados e integrarão a Plenária das Entidades, sendo indicados pelos respectivos prefeitos dos municípios, nos termos do parágrafo sexto do artigo 15 do presente estatuto.

Art. 20. Os membros dos Grupos de Trabalho vinculados aos municípios, comporão Câmaras Técnicas Temáticas que serão responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos correspondentes à sua área de atuação.

Art. 21. Compete a Plenária de Entidades e aos Grupos de Trabalho:

I – servir de órgão consultivo, fiscalizador e gestor das práticas de preservação ambiental e hídrica da região;

II – acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente às atividades políticas do consórcio;

III – emitir parecer sobre o plano de atividade do consórcio a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Conselho Executivo;

IV – a presidência e condução das reuniões da plenária de entidades serão realizadas por um dos integrantes do conselho Executivo;

V – assegurar o controle social das políticas de preservação do meio ambiente;

VI – veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

Art. 22. Os integrantes da Plenária de Entidades e os Grupos de Trabalho prestarão serviço gratuitamente sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

Parágrafo único – A Assembléia dos Prefeitos definirá anualmente, um valor a ser pago aos Voluntários como indenização pelas despesas por eles efetuadas

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

LOIVA CECILIA DALPIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

para participar e promover eventos do Consórcio, que será denominada Ajuda de Custo.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art.23. O Conselho fiscal será composto por conselheiros, em número igual ao dos associados, indicados pelas Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados, que serão indicados a cada dois anos, no mês de janeiro, concomitante com a eleição do conselho de Associados.

Art. 24. Será eleito um presidente do Conselho Fiscal, após a posse dos conselheiros, dentre eles.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Iberê;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
- III – exercer controle de gestão e de finalidade do consórcio;
- IV – emitir parecer sobre o Plano de Atividades, propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo conselho Executivo.

Art. 26. O Conselho Fiscal, por decisão de maioria absoluta de seus membros, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, ou ainda, inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.

CAPITULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.

Art.27. O patrimônio do Consórcio Iberê será constituído:

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECO-SG

- I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – pelos bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

Art. 28. - Constituem recursos financeiros do Consórcio Iberê:

I – Recursos dos entes consorciados advindos de contratos de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência igual ao das dotações que o suportarem, salvo os contratos que tenham por objeto projetos que consistam em programas e ações contemplados no Plano Plurianual ou que digam respeito à gestão associada de serviços públicos, com custeio através de tarifas ou preços públicos;

II-Transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços;

III – a remuneração de seus próprios serviços;

IV – os auxílios e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

V – as rendas de seu patrimônio;

VI – os saldos do exercício;

VII – as doações e legados;

VIII – o produto da alienação de seus bens;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

CAPÍTULO V

Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução.

Art.29. Cada associado poderá se retirar da Associação, desde que comunique sua intenção com prazo nunca inferior a 60 dias do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 30. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Prefeitos, pela maioria absoluta de seus membros, os associados que não tenham incluído no orçamento de despesas, a dotação devida ao consórcio, ou se incluída, deixado

LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela associação.

Art. 31. O Consórcio Iberê somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, ratificada por lei dos municípios consorciados.

Art. 32. Em caso de extinção do Consórcio Iberê, os bens e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, e, no caso de sobram remanescentes, serão destinados às Instituições municipais, de fins idênticos ou semelhantes, escolhidas pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo, aos casos de encerramento de determinada atividade do consórcio cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 33. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação quando da sua extinção, ou encerramento de atividades, na proporção da participação tida.

Parágrafo único - Qualquer associado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na Associação, em valores corrigidos.

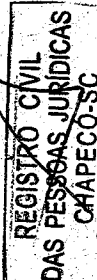
CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 34. Os estatutos do consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Prefeitos, em assembléia extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 35. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Consórcio Iberê.

Art. 36. Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de



LOIVA CECILIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

aclamação, salvo aquelas com exigência de quorum definido expressamente na lei e/ou neste estatuto.

Art. 37. Após a aprovação deste Estatuto, e regulamentação do Protocolo de Intenções, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a eleição de seu presidente e vice-presidente.

Art. 38. Os votos de cada membro do Conselho serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam na associação.

Art. 39. A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião do Conselho de Prefeitos, após a eleição do presidente e do vice-presidente.

Art. 40. Os municípios sócios do consórcio respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação, mas responderão pelos atos por eles praticados de forma contrária à Lei, às disposições contidas no presente estatuto e as deliberações Plenárias.

Art. 41. Fica autorizado o Conselho de Prefeitos a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para a preservação de sua personalidade jurídica, agora como uma associação civil.

Art. 42. À Associação é defeso remunerar, conceder vantagens ou benefícios, sob qualquer forma e título as seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Associados.

Chapecó, 05 de dezembro de 2008.


Gilberto An. Tomazzi
Presidente


LOIVA CECÍLIA DAL'PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPÉCO-SC

Alceu Mazzioni
Prefeito Municipal de Cordilheira Alta

Elio Pedro Hoss Godoy
Prefeito de São Carlos

Edgar Rohrbeck
Prefeito de Planalto Alegre

Gilberto Ari Tomazzi
Prefeito de Caxambu do Sul

João Rodrigues
Prefeito de Chapecó

Lauro J. Gerelli
Prefeito de Guatambu

Moacir Dalla Rosa
Prefeito de Águas de Chapecó

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CHAPECÓ-SC

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
PODER JUDICIÁRIO - SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO			
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - Títulos e Documentos			
1º Ofício - Comarca de Chapecó - Santa Catarina-Brasil			
Eduardo Antônio Fernandes Vargas Dias - Oficial			
Endereço: (049) 3322-5705			
E-mail: diasdecastro@interone.com.br			
Prot.º	558	Livro A-081	Fl 079 Data 12/02/2009
Reg.º	5892	Livro A-037	Fl 238 Data 12/02/2009
Emolumentos		40,00	Selo 1,00
Chapecó - SC 12/02/2009 Oficial			

LOVA CECÍLIA DAL PIVA
ADVOGADA
OAB/SC 3615
CPF-373.454.830-53

SELO DE PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO REGISTRAL DIAS DE CASTRO
Registro Civil das Pessoas Naturais
e Jurídicas - Títulos e Documentos.
Chapecó de Chapecó-SC - Brasil
CPF: 83.830.760/0001-53
Eduardo Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular